Ouvedoria Geral

Mil oito centos vinte sete

Da Comarca de Santa Cathar.na

O Alf.e Ignacio de Andrade e Sua m.er Autores

O Capitão Jozé Ignacio Bernardino Réo

N.o 2 Acção Sumaria de Despejo N.o 23

N.o 8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte sete annos aos quinze dias do mez de Dezembro do dito anno nes-ta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em Audiencia publica que aos feitos partes e seus Procuradores fazendo estava nas Cazas de Sua Rezidencia o Doutor Francisco Pereira Dutra Ouvidor e Corregedor Geral sendo pelo Porteiro Jozé Manoel da Souza no impedimen-to do Advogado Jozé Joaquim Barros de Moraes Procurador do Autor Ignacio de Andrade e sua mulher Dona Maria [illegible] foi dito que o Re-querimento e sentencia dos mesmos vinha citado o Capitão Jozé Igna-cio Bernardino para no termo de oito dias despejar de huma Fazenda que pertence aos Autores e naquella tem estabelecido indevidamente [illegible]

[illegible]

na propria pessoa dattos pelo Mi-
ninho da Ouvedoria Geral Silve-
rio de Jesus Maria, como melhor
constava da fé que do mesmo apre-
zentava, requerendo o dito Minis-
tro fosse servido mandalo apre-
goar para se tratar da Conciliação
amigavel com a Autora dona Ma-
ria Joze, que prezente estava por si
e por seu Marido Ignacio de An-
drade, e que este não comparecendo hou-
vesse por lançado da mesma Con-
ciliação digo Conciliação, e houvesse
o Reo por citado athé por accuzado
e se lhe assignassem os oito dias reque-
ridos para o dito despejo, pena de
ser despejado á sua custa por Offe-
ciaes de Justiça. Sendo pelo Mi-
nistro ouvido seu requerimento
depois de informado da fé da ci-
tação mandou apregoar o Reo
o que logo foi satisfeito com pri-
meiro e segundo pregão na for-
ma do estilo pelo Porteiro dos
Auditorios Epifanio Ferreira
dos Santos que deu fe não com-
parecer o Reo. Logo o Ministro
defirio o juramento dos Santos
Evangelhos a Autora dona Maria
Joze por si e como [illegible] de
seu Marido [illegible] de Andrade

de Andrade em hum Livro dellas
em que pôz sua mão direita, e lhe
encarregou que
bem e verdadeiramente jurasse
se intentava ella a prezente acção
com dólo, ou malicia, e sendo por
ella a Dita dito juramento debai-
xo do mesmo declarou ser sem
dólo, ou malicia mas sim pela
justiça que lhe assestia e a seu
Marido. Em dito prezente o Advo-
gado Manoel da Silva e Souza
Procurador do Reo, pedio vista
para Embargos com suspenção
do despejo, e a vista do que ale-
gou a Autora foi somente conce-
dida a vista sem suspenção, pelo
Ministro forão assignados aos Reos
oito dias para o despejo sob
pena de ser lançado fora
por Officiaes de Justiça a sua
custa, de que para constar
faço esta Autuação, Reque-
rimento de Audiencia extra
hido do que por lembrança to-
mei no meu Protocollo e aqui
o lancei por extenço no qual
assignou a Autora seu jura-
mento, e juntei a Petição, fé
da Citação, Procuração bastante

2

Ord.

bastante do Autor que as diante de-
clarque. Eu Polidoro d'Amaral e Silva
Escrivão que o escrevi

Ill.mo Snr. D.or Ouvidor geral

Dis o Cap.m Ignacio de Andrade, morador de prezente nesta Cidade, que vendo-se o Sup.e summamente perseguido, e vexado pello Gov.or que foi desta Provincia D. Luis Mauricio da Silveira, no tempo em que os Despotismos estavão em toda a sua força, e vigor, para se adir-se o Sup.e da vingativa, e abominavel Conducta que o mencionado Gov.or praticava com o Sup.e depois que o mandou soltar da Fortaleza de Ratones, aonde o teve prezo algum tempo saciando, e nutrindo a sua vingança; depois que o Sup.e foi solto daquella prizão, temendo novas perseguiçoes daquelle vingativo homem, que se tinha declarado seo grande inimigo, tendo a fraqueza de assim o declarar, se retirou o Sup.e desta Cidade para a Corte do Rio de Jan.ro a queixar-se a S. Mag.de Fidelissima o Snr Rei D. João 6.o de saudade eterna; deixando nesta Ilha o Sup.e huma filha de nome D. Ignacia Maria na Companhia de sua Mai D. Caetana a qual o Sup.e tinha dotado por huma Escriptura antes da sua retirada para o Rio de Janeiro para cazar com Domingos Theodoro Henriques, e falecendo a mulher

a mulher do Supp.e pouco depois da Sua au-
zencia, se effectuou com effeito o dito Caza-
mento da filha do Supp.e com o C.o Domingos
Theodoro, entregárão estes na posse, e fruição
de todos os bens dotaes, que em Vertude
da Escriptura dotal lhe pertencião, trans-
ferindo-se-lhe todo o Seu dominio. Que
fallecendo aquelle Domingos Theodoro
genro do Supp.e pouco mais de hum anno
de Cazado afogado no mar da Enceada
de Brito, depois de algum tempo de Viuva
se Cazou a filha do Supp.e com o Cap.m Jozé
Ignacio Bernardes o qual cobiçozo dos bens que
ella possuia empregou grandes deligencias
para conseguir aquelle Cazamento, Va-
lendo-se da auzencia do Supp.e, o que não
Consegueria se elle estivesse prezente
pois não tinha estabellecimento algum,
e combatido do grande enteresse que lhe
rezultava daquella união conjugal, pa-
ra a qual até se Valeo de alguns empen-
hos, a que a fragilidade do Sexo feminino
foi facil ceder. He de toda a evidencia
não haverá quem o possa Contradizer

Contradizer sem offensa da Verdade, que
Valendo-se este segundo ambiciozo genro
do Supp.e desta ~~Ilha digo do Supp.e~~ a auzencia
do Supp.e de mais de 16 annos desta Ilha
se foi estabelecer, e rezidir em a melhor fazen-
da que o Cazal do Supp.e possuia de 600 bra-
ças de terras de frente com huma grande
extenção de fundos, cita no Lugar da Praia
de fóra da Freg.a de Nossa Senhora do Ro-
zario da Enceada do Brito, antiga mora-
da do Supp.e de mais de 30 annos, aonde o
Supp.e tinha hum grande estabelecimento,
e huma grande fabrica de Engenho de fa-
zer assucar, e excelente caza de Vivenda
de Vivenda, que tudo hoje se acha destrui-
do, e posto por terra, aproveitando-se o dito
de tudo o que pôde para fundar huma
nova Caza, como fundou na d.a Fazenda,
sabendo muito bem que nella não lhe
podia tocar em Legitima de sua Sogra
mulher do Supp.e; porque as quatro sortes
de terras que o Supp.e deo em dote a sua
filha, com quatro Escravos, excedia tudo
a muito mais da sua Colação com que
agora na forma da Lei do Reino de v

do Lº 4. Tº 97. § 1.º Lº 4. Tº 97. § 1.º que
regulão a forma das Collações, e Conferen
cia dos Dotes, mandando que em primeiro
Lugar: trará o herdº. á Collação os bens
moveis que lhe forão dados, se os tiver
para serem avaliados no estado em q.
estiverem, visto que o uzo, e fructo lhe per
tence, attentas as bem ponderadas dis-
pozições da Lei: Na mesma forma deve
trazer á Collação todos os bens de ra-
iz, que lhe forão dados em Cazamento
ou Doação pelo defunto; sendo igual-
mente determinado que se o herdº. a qu-
em os bens forão dados em Cazamento,
os não tiver, pelos ter vendido, doado,
ou alheado, deve trazer á Collação o pre-
ço que valião ao tempo que lhe forão
dados em Cazamento. Ninguem quazi
que ignora os incalculaveis damnos, e
prejuizos que o Supp.º tem cauzado
ao Supp. desde que se introduzio naque-
lla Fazenda, tirando grandes lucros
e interesses della, no espaço de vinte an.
que ali está, plantando em quazi toda

toda a Fazenda, que se acha toda desma-
tada, tendo tirado as melhores Madei-
ras que nella havia; chegando a tanto
o seu inaudito procedimento, e lesiva
Conducta para com o Sup.e que até se atre-
veo a dar Licença ao Cap.m Mor Antonio
de Souza morador naquelle Lugar para
poder trabalhar, e lucrar em tantas braças
de terras da mesma Fazenda, o qual dei-
tou abaixo huma grande Coivara, que
plantou, e tem colhido muitos fructos,
daquella porção de terreno em que com li-
cença do Supd.o trabalhou, p.r hum Escravo
que lhe deo em paga daquella Licença, cu-
jo Escravo vindo para poder do Sup.e qu-
ando do Rio de Janr.o se recolheo nesta Ilha
o Supd.o astuciozamente o levou do poder do
Sup.e e lhe não tem querido mais entregar
conservando-o em seu poder, contra toda
a razão, e justiça; porque o Supd.o não tinha
authoridade, nem faculdade do Sup.e p.a
dar Licença a ninguem para trabalhar
nas suas terras, diminuindo-lhe por este
modo o seu valor. Tudo são Ill.mo Ex.mo
acontecimentos, e sucessos tristes para

barado Supp.e, e o que mais o faz desgraçadi-
ssimo são as gravissimas molestias que
padece, de que o Supp.do se aproveita para
zombar do Supp.e, assim como se aproveitou
da sua longa auzencia de tantos annos
em que andou por Porto Seguro, e Bahia
outros lugares mais, de que o Supp.do se Va-
leo para zombar do Supp.e, e o que ainda he
mais, que depois da chegada do Supp.e a es-
ta Cidade continua em desfrutar, e des-
truir aquella fazenda, pois agora ulti-
mamente está dando fim aos Matos
da d.a fazenda, pois esteve mais de quinze
dias o Carpinteiro Monteiro a tirar Ma-
deiras por Ordem do Supp.do em a mesma
fazenda, para a Construção de huma
grande Canoa, e tudo o mais a ella per-
tencente; tudo praticado com escandalo
geral; e tambem utilizando-se das terras
do Curadinho do Rio do Cubatão, que não
são dos bens dotaes do Supp.do Em cujos
termos se faz tão intoleravel esta abo-
minavel Conducta praticada pelo
Supp.do que tendo tantas terras, como
[illegible] lhe forão dadas em dote

em dote de Cazam.to, pois só em hum Lugar
deve o Sup.do huma legoa de terras, que de
via seguir, e cultivar, e não em tão miseras
em tiras, aonde não tinha nem huma bra-
ça de terra, nem ali lhe podia tocar nada
em legitima de sua mulher, porque a mesma
collação do dote, como agora he obrigado a
entrar, certamente hade exceder as forças
da sua herança. E como seja certo em Dir.to
que ante hum pode evitar prejuizos legi-
timos, e compettentes o seu prejuizo, como se
vê expressam.te determinado na Ord. do L.o
1o. tit. 10. §11. no fim, e tit. 47. §12. no fim.
e aonde o damno, e prejuizo he irreparavel,
deve o remedio, e recurso ser efficas, como
igualmente decreta a Ord. do L.o 3o. tit. 67.
§1o. e tit. 73. §2. e Assento de 23. de Mayo
de 1758. assim do Sup.do quer procurar as pro-
videncias escudado com a protecção das Leis
que V. Mag.de tão cuidadosamente faz observar
em favor daquelles que estão ao seu abrigo,
e protecção, e para o Sup.e ~~[illegible]~~
ferido, e cautelar as d.as ~~[illegible]~~
ao futuro, quer o Sup.e ~~[illegible]~~ notificar
ao Juiz de ... para que nodem ... dias

lias despeje adita Fazenda, sahindo
para fora della com o que legitima-
mente lhe pertencer, só pode haver
Vista para Contestar, mas essa Vista
não he suspensiva do d.º despejo, excepto
nos dous Cazos ultimos de Fazenda do-
ria legitimamente concedida, ou de Bem-
feitorias feitas com o Consentimento do
Senhorio, e provadas incontinente, o que
Certamente não hade provar, antes o Sup.e
he que provará que o Sup.º tendo ajun-
zado a sua Fazenda á mulher que havia
nas Burras desta Villa para dentro:
Sendo sendo certo, que em quanto se não
faz a partilha, o Sup.e como Cabeça do seu
Cazal, deve estar na posse dos bens de
todos elles, e como tal deo á descripção
todos os bens do mesmo que se achão inven-
tariados, a quem os herdeiros lhe devem de
pedir os seus quinhões hereditarios.

P. á V. S.ª se digne mandar
passar Mandado p.ª a qual-
quer Official de Justiça, Cite
ao Sup.º, e na m.ma p.ª no d.º de oito
dias despejar a d.ª Fazenda com
a cominação de que ... Fazenda ...
pertenções ... mais ... Custa ...

P. M.do tendo em vista
a determinação da
Lei para a composi-
ção previa. Desterro
5 de Dezembro de
1827

Dutra

O Doutor Francisco Pereira Dutra Ouvidor e Corregedor Geral nesta Comarca de Santa Catharina com Alçada no Civel e Crime &c

Mando a qualquer Official de Justiça ou Vintenarios em seus Destrictos citem a José Ignacio Bernardino por todo o conteudo na Petição retro o que cumpra. Desterro 12 de Dezbro de 1827. Eu Polidoro d'Amaral e Silva Escrivão que o escrevi. Dc

Dutra

Certifico eu Meirinho da Ouvidoria Geral abaixo assignado que passando ao Lugar da paragem Cubatão não encontrei ao Suppdo. aonde o vim encontrar o Citei ao dito Suppdo. o Capm. José Ignacio Bernardino na forma do Requerimento e Mandado retro com o mesmo que Certifico e citei a Sua Mulher e por verdade ficou entendido do seu teor. Cidade do Desterro 15 de Dezembro de 1827.

C. Not. 400
Camº 1800
6ta 080
Rs 2$280
Passo.

Silverio de Souza Marinho

Como pede. Desterro 7 de Dezembro de 1827. / Pelley

Ill.mo e Ex.mo Snr. Prez.e da Prov.a

Dis o Cap.m Ignacio de Andrade, que o Sup.e pertende intentar perante as Jus-ticas desta Cidade algumas acçoes Civeis contra o Cap.m José Ignacio Ber-nardino genro do Sup.e, pellos incalcula-veis perjuizos que lhe tem causado na sua Fazenda. E como o Sup.e não quer in-tentar as suas acçoes, sem primeiro muito adeuciozamente implorar á V. Ex.a licença para as propôr em Juizo, de que não pode ser privado, para tratar do seu Direito, e Justiça

P. a V. Ex.a que se digne Conceder ao Sup.e licença p.a poder demandar ao d.o por ser Cap.m de Cavallaria da 2.a Linha desta Provincia. E R. M.ce

Publica formal

Procuração bastante que faz Ignacio d'Andrade, como abaixo se declara = Saibão quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitto centos vinte sette annos, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ditto anno nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina, em Cazas de morada de Ignacio d'Andrade, morador nesta mesma Cidade, pessoa reconhecida de mim Tabellião pela propria de que dou fé, e onde foi vindo, que sendo o mesmo assim prezente, por elle mesmo ditto na prezença das testemunhas ao diante nomeadas, assignadas, que por este Instrumento, e na melhor forma, e via de Direito fazia e Constituhia em tudo por Sua certa e bastante Procuradora a Sua Mulher Dona Maria Jozé de Souza Andrade, lhe dá poderes quanto em direito se requer para que em Nome delle Outorgante, e Como reprezentante fosse pessoa a ditta Sua Mulher e Procuradora

Procuração Bastte.

e Procuradora, procurar, e reque
rer, Alleggar, e difender todo o seu
Direito, e Justiça, em todas as
Suas Causas, Demandas,
e Dependencias, tanto Ci-
veis Como Crimes, movidas,
e por mover, e em que elle Ou-
torgante Seja Author, ou Reo;
Reprezentando assim em tudo
a Ditta Sua Mulher, e Procu
radora tanto por si mesma,
como por elle Outorgante vis-
to em vista de Suas molestias,
que o impossibilitão de Sempre
pessoalmente poder Comparecer;
Offerecer Acções novas de qu-
alquer Condição Qualidade
e Contra quaes quer pessoas;
fazer Citações, Justificações
Habilitações, Requerendo
Inventarios e Partilhas, assis
tindo aos mesmos, e em tudo
figurando como for de Justiça,
fazendo Reclamações, Recom
venções havendo a si todos
e quaesquer Bens que perten
ção a elle outorgante por qu-
alquer via, e titulo que Seja,
e aonde quer que se acharem
annulando toda e qualquer venda
dos mesmos dando-as sem
effeito, huma vez mal vendidos
os bens, Requerendo neste caso
a imposição da Lei, sobre quem
deva recahir; fazendo protestos,
Requerimentos, pedimentos, e va-

Louvamentos, Embargos, Sequestros, Execucoens, Penhoras, Lanços, Rematacoens, Traspasses, Transacoens e amigaveis Composicoens; Jurar na alma delle Outorgante todo, e qualquer Licito Juramento, e de Calumnia, Decizorios e Supletorios, e fazer dar e deixar em quem lhe parecer; por Contradittas, e Suspeicoens, Appelar, Aggravar, Embargar, e tudo Seguir em todas as Instancias, Ou renunciar, e Dezistir quando lhe parecer. Cobrar, e haver a seu poder todas, e quaes quer Suas Dividas, Bens, Dinheiros, Direitos, e accoens, Letras, Credittos, e Obrigacoens, e tudo o mais que se lhe dever, e pertencer por qualquer via, e titulo que seja, Cuja Cobrança fará de todos, e quaes quer Seus Devedores, Thezoureiros, Pagadores, Junta de Fazenda Publica, Erario, Caza de moeda, Cofres de Orfaos, e auzentes, Depozitarios, Testamenteiros, Inventariantes, e de quem mais direito for que a pague, e entregue de qualquer Couza, ou quantia de

Deva fazer, dando do que re-
ceber plenas e geraes Quitações
e como pedidas thesouros, assi-
gnando em auttos, folhas vistas
e Conhecimentos de Recibo, e
em Escripturas publicas, ou par-
ticulares, e onde mais preciso
seja: Substabelecer os Procura-
dores que quizer, os revogar
e esta sempre uzar, nos sub-
tabellecidos em autos; reservan-
do a nova Citação excepto
em aquelles Casos e actos em
que bem se quizer dar por ci-
tada; que para tudo disse lhe da-
va na Conformidade Sobredita
todos os Seus poderes geraes e espe-
ciaes sem reserva alguma,
como se de cada hum delles aqui
fizesse especial menção, e de-
como assim o disse e Outorgan-
assignou a Seu Rogo o Alferes
Estevão Brocado de Mattos, por
elle Outorgante não poder es-
crever em razão de molestia
no Braço; sendo Testemunhas
presentes Bernaciano Perei-
ra Fernandes de Officio de Ouriv-
es, e Gregorio Teixeira Coutto que
vive de Seu negocio, e moradores
nesta Cidade, e ppe. as reconhe-
ci dou fé, e Antonio Lopes da Silva,

Antonio Lopes da Silva Tabelião que o escrevi, e assignei em publico, e Razo. Sinal de Verdade. Em Testemunho de verdade, o Tabellião Antonio Lopes da Silva ==

Capitão Ignacio de Andrade, Sargento Mór Gonçalo de Abreu Demeciano Pereira Fernandes Gregorio Teixeira Coutto == Estava tudo a conferir e Concertei com o proprio a que me reporto em mão da parte apresentante e por estar Conforme Subscrevi e assignei em publico e Razo. Nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina aos quatorze dias do mes de Dezembro de mil oito centos vinte sette annos. Eu Antonio Lopes da Silva, Tabelião que o fiz escrever, conferi, subscrevi, e assignei em publico, e raso.

Concertado

Em fé de verdade

O Tabam.
Antonio Lopes da S.ª

Sustabeleço os poderes desta Procuração nas mesmas formas que nellas me são conferidos nas pessoas dos Advogados José Joaquim Barcados de

Feit. 453
Sell. 120
Cta 080
R. 653
Papos.

Moreni e Manoel da Silva e Soiza tam somente para tratar da Justa causa que seu Marido move o Cap.m José Inacio Bernardino fernandes e nos poderes em sua parte alegar para de lo vier todos os meios que melhor conveniente Desterro 13 de Dezembro de 1827

D. Maria José de S.a de Andrade

N 218

Pg 120 rs de Sello
Desterro 13 de Dezbr.o
de 1827.
Castro Silva

De Ajuntada

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos vinte e sete annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio juntei a estes autos a Procuração Ajuntada da Autora Dona Maria Jose de Souza de Andrade de que para constar faço este termo. Eu Polidoro do Amaral e Silva Escrivão que escrevi

Substabelecimento

Aos dezasete dias do mez de Dezembro de mil oito centos vinte sete annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio compareceo Dona Maria Joze de Souza de Andrade e por ella me foi dito que na Cauza de acção de humania de Despejo que lhe move a Joze Ignacio Bernardino, nomeava por seus Procuradores aos Advogados Jozé Joaquim Bernardes de Moraes, Manoel da Silva e Souza e Maximianno Antonio de Mendonça aos quaes dava os poderes de jurar em sua alma qualquer licito juramento embargar aggravar appellar produzir e louvar tratitar testemunhas e tudo quanto for a bem da mesma Cauza e de como o disse o dice e assignou. Eu Polidoro do Amaral e Silva Escrivão que o escrevi —

D. Maria Joze de S.ª de Andrade

D.º

Dos acentes Maximianno Antonio de Mendonça Amaral

Nº 370

Pg 100 reis de Sello
Desterro 10 de Dezembro
de 1827
Castro. Silva

De Ajuntada

Aos dezanove dias do mes de Dezembro de mil oito centos vinte sete annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio juntei a estes Autos a Petição e Procuração Ajuntada do Procurador que ao diante se segue de que para constar fiz este termo Eu Polidoro de Amaral e Silva Escrivão da Provedoria Geral que o escrevi

Livram.to da de Ale- Amaral

Illmo. Sr. Dor. Juiz de Or. da Coma.

Diz o Capm. Joze Ignacio Bernardino, q. cabeça de sua mer. D. Ignacia Bernardina d'Andrade, q. tendo sido notificado a requerimto. de seu sogro o Tem. Ignacio d'Andrade, p.a no prazo de 15 dias lhe desocupar humas terras em q. o suppe. se acha estabellecido no lugar da Praia de Fora da Enceada do Britto, pedio o Suppe. vista desta notificação, aqual lhe foi p. V.S. concedida sem suspenção do despejo das mencionadas terras: Expõe q. o Procurador do Suppe. inadvertidamte. omittio, ou se esqueceo de representar a V.S. q. o Suppe. he casado com huma filha legitima daquelle Ignacio de Andrade, e como tal seu herdeiro, q. este se acha procedendo p.r este Juizo a Inventario dos bens q. ficarão no seu cazal p.r fallecimto. de sua mer. a' desoito annos q. o Suppe. como herdeiro se estabellecêo naquellas terras, fazendo nellas Cazas de vivenda, Engenhos, e outras bemfeitorias, p.a ali se lhe fazer o quinhão de sua Legitima, visto q. o Ca-

o Casal tem outras m.tas terras, q. a intenção do Supp.do he desempossar o Supp.e daquelle estabelecim.to e faze-lo jazer q. mais tempo fora da sua Legitima. Q. tanto req. o Supp.e a V. S. q. haja q. bem reformando a sua Respeitavel deliberação, Conceder a Vista pedida, com suspenção: pelo q.

Como pede, estando em termos Dut.ª P.º 19 de Dezembro de 1827

Dutra

E. R. M.ce

21

Apendamento

Aos quinze dias do mez de Dezembro do mil oito centos vinte e sete annos, nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio compareceo o Capitão Jozé Ignacio Bernardino e por Elle me foi dito que na prezente Cauza elegia e nomeava por seu Procurador ao Advogado Manoel da Silva e Souza a quem dava os poderes de jurar em sua alma qualquer licito juramento produzir e contradictar testemunhas, embargar aggravar appellar e tudo quanto for a bem da mesma Cauza athe maior alçada e de como assim o disse assignou Eu Polidoro do Amaral e Silva Escrivão que escrevi

D. Ditto

Jozé Igno. Bernardino

N 213

40 reis de Sello

Auto. 15 de Dezbro. de 1827

Castro Silva

De Ajuntada

Aos quinze dias do mes de Janeiro
de mil oito centos vinte oito annos
nesta Cidade do Desterro da Ilha
de Santa Catharina em meu Car-
torio junto a estes Autos a Petição
que ao diante se segue de que pa-
ra constar faço este termo. Eu
Polidoro da Amaral e Silva Escri-
vão que o escrevi

Ill.mo Snr. D.or Ouv.or geral 15

Diz o Cap. Ignacio de Andrade, que na Cauza Summaria de Acção de Despejo de hum predio rustrico, em que nesse Juizo contende com o Cap.m José Ignacio de Andrade digo Ignacio Bernardino tem o sup.e noticia que se proferira hum despacho, em que se concedia a vista do despejo suspensivam.te do mesmo despejo. E porque o sup.e quer haver vista do mesmo despacho p.a alegar o que lhe for conveniente

P. a V. S.a que se digne mandar que se lhe dê vista do dito despacho p.a alegar o que lhe for conveniente E. R. M.ce

Dê-se-lhe em termos
Dut.o 15 de Jan.o de
1828 Dutra

Vista

Aos quinze dias do mez de Janei-
ro de mil oito centos vinte oito
annos, nesta Cidade do Desterro
na Ilha de Santa Catharina
em meu Cartorio faço estes au-
tos com Vista ao Advogado
Joze Joaquim Bernardes de
Moraes do que para constar
faço este termo Eu Pedro
do Amaral e Silva Tavares
que o escrevi — P.º A.l Tav.res

Prestai-me atenção sabio,
recto, e imparcial Julgador

Todos os prodigios, e successos por-
tentozos, que lemos na Sagrada
Escritura, em a qual se conserva
a historia dos primeiros tempos
do Mundo, trazem impresso o
sello, e caracter de hum Deos
Omnipotente, que constante e im-
mudavel em seus caminhos,
tudo dispoem, e tudo ordena
com respeito á nossa salvação.
A ruina, a fundação, a gloria,

a gloria, e a decadencia dos Imperios,
a successão das Monarquias, que
se destroem, e succedem humas ás ou-
tras. A Lei escrita, a Lei natural, os
Patriarcas, os Profetas, o Povo
escolhido, e agregado das mais Na-
çoens, suas prosperidades, e seus
infortunios, tudo he obra segundo
a doutrina do Apostolo, olhando
a Jesus Christo. Qual de nós ou-
tros ignora a dependencia que tem
a nossa Salvação com a vida, com
a paixão, e com a ressurreição de Jesus
Christo. Se Deos fala aos homens,
he unicamente com o fim de dis-
pertalos a que tratem da sua Sal-
vação, para que a crêão: se lhes
dá Leis, he para que observando-as
mereção a Salvação: se os enche
de bens, e beneficios, se os abate, e
humilha, he para que o engrande-
cimento, ou o temor os reduza ao ca-
minho da Salvação. Tudo o que não
tem relação com a Salvação, lhe
parece indigno dos seus Cuidados.
Que o justo desfalleça com os rigo-
res da necessidade, que penetrão
de afflicções, e tribulações continuas

Continuas, que se renovão sem ces:
sar; veja que cada dia, que ama:
nhece, lhe crea novos motivos de
pranto, e de sentimento: porem com vin:
do Deos, cama com amor mais
terno: ella vê correr suas lagri:
mas, que enternecem suas Divinas
entranhas de mizericordia; mas
não se move a consolar; porque
os bens que sua Divina Mages:
tade lhe tem reservados para a
eternidade são tão superiores
aos que lhe podia conceder neste
Mundo; e por outra parte todas
as mais felicidades fora da sal:
vação, lhe parecem tão insignifi:
cantes, que não rezolver-se a pre:
miar a virtude com ellas: a sal:
vação unicamente enche a immen:
sa capacidade do amor que tem
aos justos.

Se o R. Cap.m Tte Ignacio
Bernardino dirigi-se bem as suas
vistas sobre a importancia da sua
salvação, não teria cauzado tantos
damnos, e perjuizos aos Authores; es:
tando ha tantos annos desfrutando
huma grande fazenda, aonde aonde
se foi introduzir

Non concupisces domum
proximi tui, nec omnia quae
illius sunt.

Não dezejarás as couzas do teu
proximo, nem couza que lhe per-
tença; Exod. c. 20

Pelo setimo Preceito se nos prohi-
be tomar, ou reter injustamente
os bens do proximo, e até no mesmo
he vedado dezejalos com damno
do mesmo proximo. Dizer com
damno, porque não se prohibe de-
zejar o alheio para adquirilo
por meios legitimos, e sem cauzar
lhe perjuizo. Os contractos de
compra, e venda se fundão nes-
te dezejo licito, porque aquelle
que se determina a comprar hu-
ma caza, ou huma terra, he porq.
esta caza, ou esta terra lhe a-
grada, e dezeja possuila. Só pe-
cão contra este Mandamento
os que cobição os bens alheios, e
os dezejão possuir injustam.te
como os mercadores que dezejão
a falta, e a carestia dos viveres
e generos, com o fim de enriquece-
rem

de enriquecerem; os Officiaes, e solda-
dos, que desejão a guerra para
saquearem impunemente; os Medi-
cos que desejão haja enfermidades
para terem mais ganancias; os fi-
lhos ingratos, que desejão a mor-
te de seus Paes, para gozarem
dos seus bens; tambem os Advo-
gados que fomentão, e prolongão
as demandas para enriquecerem á
custa das partes. Estas gentes
tosquião aos litigantes como ove-
lhas, e os depenão como Capões,
dizia em outro tempo S. Francisco
de Sales. Premetti que entre estes
homens ha alguns bons; não con-
demno a ninguem em particular,
e sómente fallo dos que abuzão
da sua profissão. Estes se me
figurão aquella especie de ho-
mens, de que fala o Sabio Prov.
30. 14. cujos dentes são tão cor-
tantes como espadas: Genera-
tio quae pro dentibus gladios
habet: homens cobiçozos, e in-
teressados que despedação, e de-
vorão aos mizeraveis, que se che-
gão a elles, et comedant inopes
de terra, et pauperes ex homini-
bus

18

ex hominibus, e como diz o Verso seguinte, assi como as silhas da sanguisuga, que sempre gritão, da me, da me, sanguisugae duae erant silias dicentes affer, affer. Não devem os Advogados encargarem se, nem defenderem de todo o genero de Cauzas, so isso devendo patrocinar com seu ministerio a Justiça, e a Verdade; porque peccão gravemente contra a Justiça, se tomão a defensa de hum pleito injusto, ou sua Cauza se deve o pleito apparentemente sem razão, assim o diz Santo Thomas ...
quando no Curso do pleito descobrem, que a parte que defendem não tem direito, estão obrigados a advertir, e a Conselhar sua desistencia da demanda.

... Certamente não poderá haver quem me dê direito na prezente Cauza; pois he tão claro, e manifesto o Direito dos meus Constituintes, para lançarem-se na daquella Fazenda do Rio ... naqual se vai introduzir ...

estando os ditos auzentes desta Pro:
vincia ha tantos annos, de que
se valle o R. para se inter
nar da Fazdª, daqual tem tirado
tantos lucros, e interesses, que
os dd. protestaõ a seu tempo,
por acçaõ competente pedirem:
lhe os mesmos lucros

Para os dd. evitarem
a continuaçaõ de tantos dam:
nos, vendo que os R.R. naõ
queriaõ por bem daquella Fazdª
sahir, para o que muitas ve:
zes foraõ rogados pellos
dd.; naquelle aperto em que
se viraõ lhes foi forçozo
uzarem da sua acçaõ de des
pejo, para conseguirem que
os R.R. sahissem da mesma
Fazenda no tempo de oito di:
as; mas tem sido os dd. taõ
desgraçadas neste assumpto
que saõ passados tres me:
zes ainda os R.R. estaõ mo:
rando na mesma Fazenda
continuando no desfructe de:
lla; a que tem dado Cauza
a retirada do Meritissimo Jul:
gador para a Villa da Laguna
e q. foi unido o Juizo para

19

para os AA. porque já teriaõ
Conseguido a Sentença a sua Jus:
tiça, do recto, e imparcial Julga:
dor, o despejo dos AA. daquella
Fazenda

Em Consequencias de taõ pon:
derozas razões que os AA. dedu:
ziraõ no seu requerimento, que se
observa a fl. juntamente se man:
dou passar Mandado de despe:
jo digo Mandado para os RR.
serem citados para o dito despe:
jo; cuja citaçaõ somente se ve:
rificou na pessoa do R. por cul
pa do Official da deligencia, como
se vê a fl. que para a mulher
do R. ser citada foi necessario
requerer-se outro Mandado, para
e Citar-se anullidade da Cauza
pela falta da citaçaõ da mulher
do R. Mostra-se que sendo a Cu:
zada do dia 15. do mes de Dezem:
bro do anno proximo passado
a citaçaõ que se fez ao R. para
o despejo, como se prova pelo reque:
rimento de Audiencia a fl. na
mesma Audiencia pedio Vista
da citaçaõ o Procurador do R. e
Suspençaõ do despejo, para se do
lhe que conseguiria illudir o alio

o Sabio Julgador, este com Jus-
tiça attendendo aque o A. pon-
derou que se achava prezente
namesma Audiencia, sómente
Concedeo a Vista, sem Suspençaõ
do despejo; assignando aos R. R.
oscitos dias para Sahirem daque-
lla Fazd.a com a pena de ser Lan-
çado fóra por Ordem da Justiça
á sua Custa; como tudo se Observa
do Citado Requerimento de Audien-
cia.

Mas oque havia de Succe-
der depois dos ditos conseguirem
huma taõ Sabia, recta, e justa
deliberaçaõ de dar a Vista sem
Suspençaõ do despejo; Vendo o R.
destruidos os seus maliciozos
intentos, e que se via nas Circuns-
tancias indispensaveis de Sahir
daquella Fazenda; em tal aperto
meditou forjar o Requerimento
que se Observa a fl. no qual
tudo oque nelle alegou foraõ
notorias falsidades, porque logo
principiou amentir, dizendo que
tinha sido Citado o Requerimento
... seu Sogro Ignacio de Andrade
p.a ... no prazo de 15 dias lhe de-
... humas terras em que ...
... Estabelido; cujo ... falsida-
de

falsidade fica destruida, vendo-se
o requerimento dos RR. que o sr. Juiz
que se assignárão para o despejo
forão oito dias, e não 15. como se
diz no requerimento dos RR.
Toda a attendencia, e projectos sois
dos RR. para fazer vir a grande
dor que partia os seus coraçoens
de sahirem daquella fazenda, que
ha tantos annos estão desfructan-
do, e que querem continuar desfruc-
tar, restringindo-a ao ultimo estado
em que já se acha; vangloriando-se
que nunca hão de sahir della, con-
tinuando em deitarem matos abaixo
para naquelles terrenos fazerem no-
vas plantaçoens; e já depois desta
acção posta em Juizo derrubárão
mais de dous braças de terras de
extenção, que queimárão, e roçárão já
plantarem, aproveitando-se da au-
zencia do Snr. Julgador na Villa
da Laguna, para praticarem tão
iniquo procedimento, até dizendo
que vos S. S. com a auzencia do mes-
mo Meritissimo Julgador, não
tinhão quem se queixar, por-
que havião de estar naquella fa-
zenda o tempo que quizessem,
e quando ... a da lei

avaliar seria depois de haverem desfrutado muito, ficando a delle todo destruida.

He muito galante dizerem os RR. no seu requerimento a f. 13 que o Procurador dos ditos AA. se tinha esquecido de allegar no seu requerimento de f. .. que o R. era Cazado com huma filha do dito Ignacio de Andrade, e como tal seu herdeiro e que se estava procedendo a Inventario nos bens do seu Cazal. Nada disto se omitio no requerimento do A., e que agora tambem com fé de dizer o A. que se o Procurador do R. tivesse lido attentamente o requerimento do A. acharia tudo nelle narrado, do que dis que lhe falta.

He licito a cada hum rebater com verdades innegaveis exposiçoes falsas, porque ficando em silencio he confirmar as mesmas falsidades: neste cazo he licito aos AA. para destruirem as falsas alegaçoes que os RR. expenderão no seu requerimento, que em nada tem de falsão verdade, [illegible] muito principalmente, quando dizem que naquellas terras daquelles tempos em que se achão estabelecidas

estabelecidos tem nellas feito Ca-
za de Engenho, tiro Caza de Vi-
venda, Engenhos, e outras bemfeito-
rias, para ali se lhe fazer aquinhão
da Sua herança.

Não póde certam.te haver hum
attentado tão horrorozo, como a pre-
tenção dos R.R.; póde haver alguma
Couza mais injusta do que pertender
o R. infringir publicamente, e com tanto
escandalo a Lei, que manda, que os
dotados devem de entrar á Colação
com os bens que levão em dote de Ca-
zamento. Não ignora o R. que quan-
do Cazou com a filha do A. foi dota-
da em primeiras Nupcias com
Domingos Theadoro, por huma Es-
criptura publica que lhe passou o A.
e sua primeira mulher D. Caetana
natural lhe forão dados em dote
de Cazamento muitos bens, em que
se Comprehenderão quatro sortes
de terras, e alguns Escravos; com q
agora o R. hade entrar, com a mesma
Colação, na herança de sua mulher
que certamente hão de exceder á mes-
ma herança. Toda a Noiva póde
dotar-se a si mesma, ou ser dotada
por seus Pais ou Parentes. Todavia
ali mesma, póde dotar-se sómen-

somente com a parte dos seus bens,
e deixar de fóra do Dote os que bem
quizer: estes bens que deixa fóra do
Dote chamaõ se paraphernaes regu-
larmente saõ administrados pelo
Marido, mas a mulher póde reser-
var para si a administraçaõ d'a-
lles, como declara Brunnem á L. 8.
Cod. de pacto. conv. Sendo lhe
o Dote dado pellos Pais, he huma
doaçaõ, que deve de ser insinuada
na parte em que elle se verifique
naõ nas legitimas, mas nas terças dos
Pais Doadores, como he expresso no
Assento de 21. de Julho de 1797:
Os prazos de vidas dotados, com re-
serva do uzofruto para os doa-
dores, estaõ no mesmo cazo das le-
gitimas dotadas para naõ preci-
zarem de insinuaçaõ. Cit. Assent.
do que se póde tambem ver Almeid.
Pr. civil de Diss. Diss. 8. n.o 8. 15.
e 16. E sendo lhe dado por ou-
tras quaesquer pessoas deve in tudo
ser insinuado excedendo a 360$000
rs se for dado por Varaõ, e 180$000
rs se for dado por femea segundo
a disposiçaõ do Alvará de 16. de
Setembro de 1814. §. 2.

Impropriamente se chamaõ
dotaes quaesquer bens doados

doados á Noiva, ainda que dados
para manter os encargos do Ma-
trimonio, com se chama Dote,
se ella se communica com o Ma-
rido, larga é que não gozão dos
privilegios de dotaes. Estes privi-
legios são só emquanto inalienaveis
durante o matrimonio. Inst. pr. quib.
alien. licet. l. un. com. pelir hyp. tacita
tacita nos bens do marido tanto
á mulher, como seus herdeiros,
l. 12. § 1. Cod. Qui pot. in pign. h.
l. un. § 1. Cod. De rei ux. act. e o com-
peter. lhe ainda aos filhos, prefe-
rencia. l. un. Cod. De privil. dot.
Novel. 91. Cap. 1. Ord. L. 4. t.
Outros muitos referem os DD. Por
isso que estes privilegios lhes fo-
rão concedidos som, para obviarem
que as mulheres não viessem a perder
os seus dotes, ficando reduzidas
á indigencia. Este perigo céssa ha-
vendo communicação entre os con-
juges; na verdade que podem con-
sumir todo o patrimonio, mas he pe-
rigo remoto. Cf. Huber. ad Pand. L.
23. t. 3. n. 17. [illegible] rev. Leg. Cost.
eod. Cunn ad L. 7. Inst. [illegible] n. 4.
Lusygen, [illegible] [illegible], L. 1. C. [illegible]
C. Cl. Guerreir. [illegible] 17. C. 6.
n. 17. Contrahido o Matrimonio [illegible]

por Dote, e Arrhas, tacitamente se presume convencionado, que não haverá communicação de bens, Ord. L.º 4. T.º 47. pr. Mello L.º 2. T.º 9. alias T. 8. §. 10. Mas havendo Dote e não havendo estipulação de Arrhaas, he preciso declarar que não havendo, digo não haverá communicação de bens, aliás presume-se Cit. Mello L.º 2. T.º 9. §. 10. e § 5. de contrario sentimento, Gorgo Cabasc. e Gama, C. Guerreir. T.º 2. L.º 7. C. 8. n. 8. e seg. Sendo este cazo os adquiridos pelo Marido durante o Matrimonio se communicão, ou não, he questão que se deve acautelar nos pactos dotaes. Inclino-me a que se não devem communicar, porque como accessorios devem de seguir a natureza do principal.

Neste cazo de não querem communicação de bens, não devem contentar-se com declarar na Escriptura dotal, que no cazo de não haver filhos, voltarão os bens fornidos de cada hum aos seus herdeiros; porque esta declaração só sirvió de lugar a intentar estipulada a communicação de bens, no cazo contrario de haver filhos, como diz Reg.

Reg. Sor. Cap. 56, n. 6. Cabed. d. 25. §. 3. n. 27. e dá semilhança aos herdeiros inhabilitados naquella de filhos, para allegarem que em seu favor fora estipulado hum pacto commisso convencional, em prejuizo do qual cada hum dos Conjuges não podia testar dos bens dotados. Cabed. d. 25. §. 4. n. 61. Regularmente não se presume que os doadores quizessem privar a dotada da faculdade de testar do dote, em reversão para os herdeiros, sendo de estipulada para effeito de tirar a communicação do mesmo dote. Por isso o melhor he declarar, se no caso de haver filhos haverá ou não communicação: e se os Dotados poderão ou não testar dos bens dotados a favor de quem quizerem.

Item mesmo declarar, que nem por isso haverá communicação de bens, ainda que o Dote venha a ser por nullo por falta de alguma solemnidade; pois por huma parte a vontade dos Contrahentes podé conhecer-se ainda por huma acção invalida; e pela outra o Marido soffreria dobrado prejuizo, não poder demandar o Dote, e ficar sem metade de seu patrimonio, ou

que adquirira a Mulher pela Com-
municação. Guerreir. Tr. 2. L. 6. C. 15.
n. 27. e Vâs. [illegible] Camada a minha
[illegible] a Dec. 169. de [illegible]. A Fa-
milia não assignou a Escriptura
de Dote [illegible] por esquecimento
de injusta [illegible], isto he, que
os Conjuges são meeiros, o erro do
Tabelião não tem de ser [illegible]
[illegible] não assigna [illegible]
não quiz a declaração do esposado
que não queria communicar os bens
com a Noiva, [illegible] foi a pro-
vada por ella, [illegible] que causou sem
exigir della huma declaração con-
traria.

Depois de regulada a Commu-
nicação dos bens, ou a Convenção de a
não haver, segue-se regular as
acquisições e dividas, que se fize-
rem durante o Matrimonio. Em
certo modo he convencionado digo
ao Conveniente à Noiva renunciar
a quaesquer lucros, e perdas que o
Marido possa haver, de rendas
que tome Ord. L. 4. T. 60. in f.:
ou de outros quaesquer Contractos
ou negocios que faça. Pactuado
não será a mulher obrigada às di-
vidas que o Marido faça. Posto

Modo abra elias. Fraiam il. Cod.
Nª uxor pro marito. Perg. de Renun
ciationibus. Col. 8. Disput. n. 75.
Dividas anteriores ao matrimo
nio, ainda menor será obrigada.
Ord. Lº 4º. Tº 95. § 4.

Mas o Dote consistir em Dinh,
he bom acautelar que elle seja obri
gado a comprar bens de raiz, como
estes siguem dotais, ou consistir
em bens de raiz, he util dar-lhes
inestimados, ou com estimação que
que não importe em venda, para q
não possão ser vendidos

Se a couza he estimada
depois se declara o valor della, e da
estimação não importa na forma
em venda, serve para regular o au
gmento do valor, o melhor dão au
bens dotaes, ou a diminuição, e dee
dão as deteriorações do Marido
L. 10. Cod. De jur. dot. Surgua Res
C. 22. n. 17. ing. Se se der a certa
quandia, com obrigação della se
darão certos bens em tal valor, ou di
zendo-se, que o Marido restituirá
outro tanto valor em dinheiro, esta
estimação equival a venda L. 5. e 10.
L. 30. Cod. De jur. dot. Os bens com
prados com o dinheiro dotal não
ficão dotaes, quando não haja par
to. L. 12. Cod. sec.

Não deve ignorar o R. que
em todo o Inventario havendo
dotes a conferir, se trazem à Col-
lação primeiramente os bens mo-
veis, depois os de raiz; e não que-
rendo, ou não existindo, o seu Va-
lor que tinhão ao tempo que lhe
forão dados; bem como trará
os fructos e novidades dos bens
que lhe forem dados, e renderem
depois da morte dos Doadores, in-
tegra tudo o que houve de
seu Pai, ou Mãi, ou que delle
procedesse na forma da Ord.
L. 4. T. 97. pr. §. 13. 14. e 15.
Pelo que pertence aos móveis,
e de que falla o §. 15. Cit. se devem
avaliar no estado em que se acha-
rem, e não existindo se trará á Col-
lação o preço que valião, quan-
do forão dados: pelo que perten-
ce aos bens de raiz de que falla
o §. 13. Cit. se os tiver deve tra-
zellos á Collação, e não os tendo
já, trará á Collação o preço que
valião ao tempo que lhe forão
dados na forma do §. 14. Cit.,
mas supponhamos que tem feito
nelles bemfeitorias, ou os tem dam-
nificados. [illegible] huma couza, e ou-
tra exceder a quarta parte do
preço que os bens valião ao tempo

no tempo que lhe forão [illegible]dos, fica-
rá à escolha do doado [illegible] ou a [illegible]
bemfeitorias, e dos frutos, no cazo
de damnificamento, para satisfazer
á collação o predio, ou o preço que tin-
ha quando lhe foi doado, e bem
á collação bemfeitorias devem ser
pagas os frutos, bem como o [illegible]
to deve dar [illegible] a estimação do
damno que tiver sofrido o predio
na forma da Ord. Liv. [illegible]
nota se em a dadiva somente [illegible]
entrega com a metade digo [illegible]
entrar com a metade do que lhe foi
dado, por morte de hum dos conju-
ges, e entrar com a outra metade
por morte do outro, entendendo [illegible]
á herança do que fallecer, Ord. Liv.
[illegible] mas se o herdeiro, a quem se fez
[illegible] quita a doação, ou [illegible]
[illegible], ou por outro motivo, não
quizer entrar á herança, não será
obrigado a tornar os frutos [illegible]
[illegible] recebido, só no cazo em que
a doação exceda a sua legitima, e
[illegible], porque então será obrigado
[illegible] o accessorio a seus frutos
[illegible]mente, porque a [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] obrigados a [illegible]

... famento, e doações, ainda que ... as ... tenham outra couza ... respeito das terças; querendo ... por collação, ou partilha a doação ... de ... ainda que os outros irmãos não queirão, visto que quer entrar á herança, Ord. Liv. 4. T. 96 ... para se dizer que a doação he grande, excede a legitima, e terça ... se pode escolher ... al ... ... que os bens tinhão ao tempo ... doação, ou ao tempo da morte ... doador, Ord. Liv. ... §. 4; mas he ... sario advertir, que sendo a ... excedir a q.ta de 360$000 rs ... lo feito por Varão, ou 180$000 rs sen... ... por femea he necessario ... insinuada e confirmada pelo Dezembargo do Paço, alias nulla ... quanto ao excesso, Ord. ... ... de 16 ... 1814 ... de se observar pela Lei de ... de ... de 1775, ainda ... ... as terças dos Pais ... ... filhos, Assento de ... ... 1797.

Quando ... ... o ... para o ... ... na nomeação ... ... Liv. ... dos ... a ... ção

[illegible] con su [illegible]

[illegible]

[illegible] governando [illegible]

[illegible] apenar [illegible]

[illegible]

[illegible] para mais [illegible]
[illegible] que mandem todos os Procu-
radores bastantes para estabele-
para o R. ser lançado fora di[illegible]
[illegible] Fazenda posseçao [illegible] competente [illegible]
[illegible] da Justiça, nenhum [illegible]
Procuradores nomeados seguiram
em Contemplação do R., ou por força
de grandes empenhos de pessoas
de [illegible] de que se costumam
valer, [illegible] encarregar deste
[illegible], não uzando das Procura-
çoens; [illegible] o modo [illegible] que o R. se
tem indevidamente conservado até
agora naquella Fazenda; não po-
dendo pois ser fundamento algum
nada do que o R. ponderou no seu
requerimento de [illegible] para ser
justa cauza diante de Deos,
nem dos homens para se Conser-
var dentro daquella Fazenda,
[illegible] cada vez mais vai destruin-
do, [illegible] Madeiras, [illegible]
[illegible] abaixo, [illegible]
dar ao [illegible]
[illegible] a Cunha a [illegible]
[illegible] que muito mais [illegible]
[illegible] depois [illegible]
[illegible] para o despejar [illegible]
bem sabe que [illegible]
[illegible]

hum notavel escandalo a todos
os moradores da mesma fazenda
que estão vendo o destroço que
nella o R. está fazendo; o que
não póde deixar de altivar a amar-
gura que devora o coração do A.;
que não póde deixar em silencio,
com o continuo padecimento, em
ando considera pellas noticias
que todos os dias vem daquelle
lugar, do mizeravel estado em q
se acha a sua fazenda, diminuin-
do-se lhe o seu valor, pelo estado
de mizeria a que a tem reduzido
o R., cuja era reputada pela me-
lhor fazenda que havia para
dentro das barras desta Villa
que hoje causa lastima vela
no estado em que se acha, a que
o R. a tem reduzido
Creio haver de-
monstrado com toda a evidencia
que o R. deve de ser compellido
a sahir immediatamente daquella
fazenda, aonde se foi estabelecer
sem licença do A., na qual se-
lhe não hade lançar em legiti-
ma nem hum só palmos de ter-
ra da mesma; porque os bens
de dote se levão á sua [illegible]

mulher quando em primeiras Nupcias Cazou com Domingos Ribeiro, com que agora deve de entrar a meia Colação na herança de Sua Mai D. Caetana primeira mulher do R., excedem a mais da mesma herança; o que muito bem se verifica com fellas avaliações, que agora tiverão os mesmos bens como se pode ver do respectivo Inventario.

R. disse, e torno a dizer, que sendo Citado no dia 15. de Dezembro do anno proximo passado de 1827 para no termo de oito dias despejar daquella fazenda, são hoje 10 de Maio de 1828. e ainda o R. se acha dentro da mesma fazenda; e Cousta ind. que o R. se jacta, de que hade sahir quando quizer.

O Direito natural, e o das gentes, que he Commum a todos os Viventes, L. 1. §. Jus naturale, e §. Jus Gentium, ff. de Regul. Jur. Quia quod ad jus naturale attinet, omnes homines aequales sunt, manda, que cada hum se contente, com o que legitimamente tem adquirido, e herdado: e a Lei Divina que he sobre todas, manda que a ninguem se tire o que he seu: Destas ideas se servia

seteria de lembrar o R. para se não hir introduzir naquella fazenda, unicamente com o sindicado de a destruir, e desfrudar a mesma fazenda, como bem destruido; pois o A. não lhe entregou a administração dos seus bens, nem lhe concedeo licença para nella se introduzir de seu modo proprio.

Não posso deixar de concluir, dizendo, que he absolutamente falso, e não podem ser attendidas as razões que o R. expoem de que fes naquella fazenda bemfeitorias; porque a ser certo que assim seja não tem direito para querer ser pago das mesmas bemfeitorias, porque para estas serem necessarias, ou uteis, e poderem produzir a retenção, e impedir o despejo dos predios Rusticos, e Urbanos, he preciso, que sejão feitas com licença, e consentimento do senhorio por escrito, como declara o Assento de 23 de Julho de 1811. pois para haver retenções de bemfeitorias, sendo estas liquidas, ou juradas pelo Executado como declara a Ord. do L.º 3.º T.º 86. § 3. L. 4.º T.º 48. § 6. T.º 54. § 1 T.º 95. § 1. L. 5.º T.º 35. § 1. D. do cat. Reg. ad. Roem. Ord. gloss

ad glos. 15. n. 160. et. Torend. cit.
n. 2a., Valasc. de Iur. emphyteut.
q. 2a. n. 22. Moraes de Execut. l.
[illegible] I. 3. n. 16.

Resta unicamente implora-
rem os Supp.tes ao Ex.mo Snr. Jul-
gador, que lhe administre Justi-
ça como tão recta, e imparcial cu-
stuma, nas tristes, e dolorozas
circunstancias da sua Caza, de-
ferindo quando entender que he con-
veniente para fazer sessar tanto
damno, quando os Supp.tes estão sofr-
endo com a continuação, e conserva-
ção dos RR. naquella Fazenda,
o que sejão tão intoleravel aos Supp.tes,
que não pódem ser mudos ser mu-
dos expectadores, vendo tantos pre-
juizos, e damnos, que os RR. lhes
estão dando, se por huma desgraça
que DEOS tal não permitta con-
tinuarem a existir naquella Fa-
zenda, que de dia, em dia vai dimi-
nuindo o seu Valor com as grandes
utilidades, que está tirando da
mesma fazenda, que afinal fica-
rá reduzida á ultima mizeria,
sem valer Couza alguma; pois os
RR. tem demonstrado com toda a e-
videncia, que não tem de fazer

de sofrer, que o R. exista por mais tempo naquella fazenda, para não ficar de todo destruida, e arruinada, que são todos os intentos do R.; pois nenhuma razão justa póde alegar, á vista do que se tem exposto para poder conservar-se naquella fazenda.

He especialissima a Ord. do L.º 3.º T.º 30. §. 3. no fim, e L.º 4.º T.º 54. e 21. a respeito das acçoens de despejos de predios urbanos, e rusticos. A Ord. do L.º 4.º T.º 54. he mais ampla, e geral a comprehender todo o cazo em que algum homem recebeo de outro alguma couza, que tinha, como Snr. della, emprestada, alugada, arrendada, ou por outro qualquer modo, ou maneira, a tempo certo, ou em quanto aprouvesse ao Senhor della; e isto, ou a couza seja movel, ou raiz, como claro fica o §. 4. da d.ª Ord. Para estas acçoes de despejo de predios, ha ommio summario, pois bem fundado discurso de Silv. a Ord. L.º 3.º T.º 30. §. 3. n. 17. ut ibi –

In hujusmodi actio de expellendo a prediis rusticis possit intentari summarie, et breviter dico quod sic: licet enim actio

" ssio ex locato, quae competit
" locatori ad expellendum sit or-
" dinaria, requirens libellum; atta-
" men restitutio rei locatae, sive
" sit prediorum urbanorum aliis
" urbanum, sive rusticum, petit po-
" test summaria, et. ... diversa..
" dum unde vi ex l. si ... Con-
" ductionis in l. Conductor 24.
" Cod. locat. Ord. L. 4. t. 54. § 2...
" Quia negans restituere rem
" dicitur invasor... et committit
" vim, et. ideo causa expulsionis
" dicitur possessoria... ; adeoque
" de re locata evacuanda est sum-
" marium, et momentanea posse-
" ssionis... restitutio rei locatae
" de natura contractus locatio-
" nis celeritatem desiderat, etc.

O Doutissimo Lobão em huma completa Dissertação analitica tratou expro-
cesso desta materia, aonde mostra os com petentes termos em que posso, e deve de ser praticada esta acção.

Finalmente espera avista, que como a Vista que ... , ... que só lhe foi Concedida sem ... suspen-
ção do despejo, seguindo o que

oque se Observa no Requerimento de ten diencia a f. 80 g.: em Consequencia do Requer o R. que se lhe digira com a Justiça que o seu Cazo merece, mandando se que se passe Mandado para os R.R. serem lançados fóra daquella Fazenda p.r authoridade de Justiça, como se Requereo; e que se tiver que alegar contra o mesmo despejo, seja sem suspenção do mesmo, em Consequencia das forças dos das Rasoes; e quando não saião Voluntariamente ser-lhe tudo posto na Rua, e Condemnados nas Custas

Facta soli E. Just.

C. Proc.or

José Joaq.m Bern.des de Moraes

Vista

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil oito centos vinte oito an- nos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Advogado Jose Joaquim Bernardes de Moraes me foi entregue estes Autos de que para constar

constar faço este termo. Eu Pe-
dro de Amaral e Silva Escri-
vaõ que o escrevi

Da Audiencia Requerimento estando
os Autos com Vista ao Procurador do
Autor

Aos dezaceis dias do mez de Abril
de mil oitocentos e vinte oito an-
nos nesta Cidade do Desterro
na Ilha de Santa Catharina em
Audiencia publica que fazendo
estava aos feitos partes e seus Procu-
radores nas Cazas de sua Reziden-
cia o Doutor Francisco Pereira
Dutra Ouvidor e Corregedor Geral
nella por Manoel da Silva Caeta-
no impedimento do Advogado
Joze Joaquim Bernardes Pro-
curador de Ignacio de Andrade
e Ainda presente Dona Maria Jo-
ze mulher do mesmo, foi dito
que accuzava a Citaçaõ feita
a Dona Ignacia Maria mulher
do Capitaõ Joze Ignacio Ber-
nardino para juntar Procura-
çaõ depois Procuraçaõ na Causa
Summaria de despejo de hum predio
rustico que com o marido
da mesma Cidade, Requerendo
a [illegible] Ministro a houvesse [illegible]

Citada para o que dito he, e a fe
por accuzada, e que lhe mandasse
juntar aos Autos a Petição Man-
dado, e fe da Citação, e que sen-
do ouvido pelo Ministro depois
de enformado dos termos dos Au-
tos mandou apregoar a mesma
Dona Ignacia que foi Cita-
feita com primeiro e segundo
pregão na forma de Estilo pelo
Porteiro dos Auditorios Epifa-
nio Ferreira dos Santos com pri-
meiro e segundo pregão na for-
ma de Estilo e deu fe não com-
parecer a mesma nem quem
por ella duas vezes fizera auto
to de que houve ella Ministro
a ha por Citada, a fe por accu-
zada e que se juntasse aos Au-
tos a Petição Mandado e fe da
Citação de que para constar
faço este termo Eu Diogo este
termo de requerimento de Au-
diencia extrahido de que por-
tem Lembrança tenho no meu Pro-
tocolo e aqui o lancei por esta
ce junta a Petição Mandado
e fe da Citação que ao diante
se segue Eu Polidoro de Ama-
ral e Silva Escrivão que
escrevi

Ill.mo Snr. Dor Ouv.or geral

Diz o Cap.m Ignacio de Andrade, que pro-
pondo, o Sup.e neste Juizo huma acção sum-
mario de despejo contra o Cap.m Joze Igna-
cio Bernardino, e sua mulher D. Ignacia,
para sahirem de huma Fazenda de terras
em que indevidam.te se forão situar na Freg.a
da Enceada do Brito, pertencente ao Cazal
do Sup.e: e requerendo o Sup.e que tambem
fosse Citada a mulher do Supp.do, visto a ques-
tão versar sobre bens de raiz, se mandou
passar Mandado, cujas Citaçoens foi fa-
zer o Meirinho deste Juizo Silverio de
Jezus Maria, o qual não dezempenhou
como devia esta deligencia, porque chegan-
do ao Sitio do Cubatão, ficando já perto da ca-
za do Supp.do, soube que este vinha vindo
para esta Cidade, e devendo hir Citar
a mulher do Supp.do como se pedia, voltou
immediatamente p.a a Cidade onde achou
o Supp.do, e o citou, o qual ~~hontem~~ [illegible] tam-
bem estava Citado como Cabeça de
sua mulher, que assim o podia declarar
nalle. Mas como o Sup.e conhece muito bem
o genio malicioso do Supp.do, foi para Cer-

ter sido o sup.do se contentava com aquelle modo de ligar a sua mulher, para depo-is anular a Cauza pella falta de citação que devia de ser pessoal, ainda que o Mari-do seja Cabeça de sua mulher, e possa es-tar por ella em Juizo. Em cujos termos qu-ando o R. he cazado, e a Cauza he sobre bens de raiz, deve tambem ser Citada a mulher do R. como determina a Ord. do L.º 3.º tt.º 47: quer o sup.te Citar p.a o futuro a mulher de que o sup.do se possa valer; para o que se in-tenter que se lhe mande passar Manda-do para que a mulher do sup.do D. Anna Maria p.a ser Citada a fim de juntar Procuração na d.a Cauza, com a pena de que nao o querendo ser lançada da d.a Procuração, e correr a Cauza seus termos, sem q. possa em tempo algum allegar nullidade //

Pede a V. S.a seja servido mandar passar Mand.o a qualq.r Official de Justiça, ou tabelião emcarregado da diligencia com a Comminação requerida

Passe com a comminação requerida Dest.o 12 de Jan.o de 1828

Dutra

Conste que a Supp.da se oculta para não ser citada, que o Official de Justiça, a cito á dis pozição da Citanda para hora certa, não Comparecendo ser Cita da a Supp.da

[illegible]

O Doutor Francisco Pereira Dutra Ouvidor e Corregedor Geral nesta Com.ca de Santa Cathar.a &

Mando a qualquer Official de Justiça ou Ventenarios em seus Districtos Citem a Supplicada, e cutando-se seja na forma de-querida e que cumpra. Dett. ro 14 de Jan.ro 1828 Eu Polidoro J. Amaral e Silva Escrivão que o escrevi

Dutra

Certifico eu Meirinho da procedoria
dos auzentes abaixo que citei a dona
Inacia Mulher do Capitam Joze Inacio
Bernardino em sua propria pesoa
pelo todo conteudo do Requerimento e Mandado
retro do que a fiquou emtendida
e dou fe hoje freguezia de nosa Senhora
do Rozario de Ciada de Brito Cormagea
da Cidade do Desterro Ilha de Santa Cata
rina Vinte e Sete de fevereiro de mil
oito Centos Vinte oito annos.

Manoel Joze Fernandez

Concluzão

Aos [illegible] dias do mes de [illegible]
de mil oito centos e vinte e oito annos
nesta Villa de [illegible] na Ilha
de Santa Catharina em meu Car
torio faço estes Autos conclusos
ao Doutor Francisco Pereira [illegible]
[illegible] Ouvidor e Corregedor Geral
de que para constar fiz este
termo. Eu [illegible] [illegible]
[illegible] que o escrevi

Juntem os AA. certidão do estado em que se acha o inventario e se se procedeo a este no termo legitimo, e seja notificado o Reo para não innovar couza alguã nas terras controvertidas Desterro 18 de Maio de 1828

Dutra

Publicação

Aos vinte dias do mez de Maio de mil de mil oito centos e vinte oito annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em Audiencia publica que fazia dar aos feitos partes e seus Procuradores nas Cazas de Sua Rezidencia o Doutor Francisco Pereira Dutra Ouvidor e Corregedor Geral, nella por elle Ministro foi publicada a Sua Sentença aliás o Seu despacho retro de que para constar fiz este termo. Eu Polidoro de Amaral e Silva Escrivão que escrevi

Dia a em Da hum — Amaral

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei o despacho retro ao Capitão José Ignacio Bernardino que bem ficou por bem 200

por bem entendido de que dou fé
Desterro 30 de Maio de 1828
Polidoro d'Amaral e Silva

De Ajuntada

Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil oito centos vinte oito annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio juntei a estes Autos as Petições e Certidões do Autor o Capitão Ignacio de Andrade que ao diante se segue de que para constar fiz este termo. Eu Polidoro de Amaral e Silva Escrivão que escrevi

Ill.mo S.r D.or Ouv.or geral

Diz o Cap.m Ignacio de Andrade, que
na Cauza Summaria d'acção de força
e de hum trecho rustico, em que o Sup.e
litiga neste Juizo com o Cap.m José
Ignacio Bernardino, proferio hum
despacho V. S.a em que manda q. o Sup.e
mostrasse o estado em que se achão
o Inventario da sua falecida mulher
D. Caetana; o que o Sup.e tem cumprido
com a certidão junta. Mandou V. S.a
mais se intimasse ao Sup.o o mesmo des
pacho para deixar de trabalhar nas
terras da Contenda, mas nenhum
effeito produzio huma das sabias de
liberação de V. S.a, q. sendo intimado o mes
mo despacho nenhum cazo fez, e V. S.a
no dia hoje 17 deste mez, ainda
veio com huma grande canoa de ...
para vender nesta Cidade tirada
da mesma Fazenda, em cujos termos
requer o Sup.e a V. S.a se digne mandar

mandar que se junte aos autos respec-
tivos estes, e o requerimento junto,
e que o Escrivão os faça conclusos
a V. S.a p. q. dará

Requeira em termos. Dutra
19 de Junho de 1828

Dutra

como pede Dutra 21 de
Junho de 1828

Dutra

P. a V. S.a seja
servido mandar
na forma reque-
rida.

E. R. M.

Ill.mo Sn.r Dor. Ouv.or do
Comdado [illegible] resp.
O Sup.e tirou a Certidão
do estado em q. se achava
o seu Inventario para
se ajuntar aos autos
q. assim foi deter-
minado p. V. S.a e nada
mais fais do q. cum-
prir o sabio despacho
de V. S.a q. assim o man-
dou; logo se manifesta

se manifesta, que atten:
dendo a estas ponder o:
zas razoes, parece que
está nos termos de ser
deferida no que requer;
pois he a fim de ordenar
o processo como V. Sa
ordenou no seu despacho
E. R. Mce

Ill.mo Snr. D.or Ouv.or geral

Diz o Cap.m Ignacio de Andrade, que
para o Sup.e poder cumprir hum despacho
de V. S.a proferido nos autos de huma acção
summaria de despejo de hum predio rusti-
co em que contende neste Juizo com o Cap.m
José Ignacio Bernardino, lhe he necessa-
rio q. o Escrivão Polidoro do Amaral e
Silva lhe passe certidão ao pé desta
em modo que faça fé, do estado em que se a-
cha o Inventario a que se procedeo nes-
te Juizo nos bens do cazal do Sup.e por
falecimento de sua primeira mulher D.
Caetana Marinha de Andrade, do qual
foi Inventariante D. Maria José se-
gunda mulher do Sup.e, pello justo impe-
dimento de gravissimas molestias do Sup.e:
E outro sim que tambem declare o mesmo
Escrivão se se procedeo ao mesmo Inven-
tario logo que o Sup.e foi notificado para
o dar pellos Erdeiros seus filhos no ter-
mo requerido. E como se não póde passar
sem despacho pede
P. a V. S.a Seja servido man-
dar o d.o Escrivão á Civil a
do mencionado Inventario
lhe passe a requerida Certi-
dão de tudo o q. se requer
E. R. M.ce

Passe. Desterro 3 de
Junho de 1828

Dutra

Polidoro de Amaral e Silva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da Comarca por Sua Magestade Imperial Que Deos Guarde &c

Certifico que revendo o Inventario que por este Juizo se está procedendo dos bens do primeiro Casal do Supplicante, do qual he Inventariante sua segunda mulher Dona Maria Joze de Souza de Andrade, do mesmo consta acharem-se descriptos e avaliados os bens pertencentes ao dito Casal; outro sim Certifico, que logo que o Supplicante foi notificado por este Juizo para

D. R dar seu Inventario tem cuidado com todo o desvello em o ultimar. O referido he verdade de que dou fe. Cidade do Desterro dezaceis de Junho de mil oito centos e vinte oito annos. Eu Polidoro de Amaral e Silva Escrivão que o escrevi e assigno

Polidoro de Amaral e Silva

N.o 123

Pg. 40 Rs de Sello

Dest.o 19 de Junho de 1828

Castro. Souza

De Concluzão

Aos vinte Cinco dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte oito annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em meo Cartorio faço estes Autos concluzos ao Doutor Francisco Pereira Dutra Ouvidor e Corregedor Geral da Comarca de que para constar faço este termo. Eu Polidoro de Amaral e Silva Escrivão que o escrevi

Concluido o inventario se seguirão os termos desta Causa Desterro 26 de Junho de 1828 Dutra

Data

Aos vinte seis dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte oito annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina em Cazas de Rezidencia do Doutor Francisco Pereira Dutra Ouvidor e Corregedor Geral da Comarca onde eu Escrivão vim e sendo ahi por elle Ministro me foi entregue estes Autos com o seu despacho

despacho supra de que para a
constar faço este termo Eu
Polidoro do Amaral e Silva Escri-
vão que o escrevi

Certifico eu Escrivão que intimei
o despacho retro ao Advo-
gado Joze Joaquim Bernardi-
no de Moraes Procurador dos
Autores, e ao Capitão Joze Igna-
400 cio Bernardino que fica-
rão entendidos do que dou
fé. Desterro 30 de Junho
de 1828
Polidoro do Amaral e Silva

Certifico que estes Autos pagão
680 Sello de trinta e quatro folhas. Des-
terro 2 de Setembro 1828
Polidoro do Amaral e Silva

N.º 73

Rs 680 P. de Sello
Desterro 3 de Setembro
de 1828
Souza Souza

Conta

Custas ao Esc.am

Auto e Marca	$808
Mdos f. 7 e 36 . . .	$120
Apuração e Abbo f. 12, e 14 .	$240
Interlocutorios . . .	$090
Intimações . . .	$600
Certidão f. 40 v. . . .	$080
Certidões e Abbo . . .	$760
	2$698
Conta	$080
	2$778

Dutra